

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de março de 2020.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 425/2020

Dispõe sobre aposentadoria de servidora.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500004-92.2020.8.06.0002;

RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 10 de janeiro de 2020, ANA LÚCIA DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 200851, na função de Escrevente Estabilizada, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 7.089,88 (Sete mil, oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), abaixo discriminados:

Vencimento – ref. equiv. AJ-33 - 40 horas (Lei estadual nº 16.523/2018)	R\$ 1.633,62
(Um mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos)	
Progressão Horizontal – 15% (art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 245,04
(Duzentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos)	
Gratificação de Exercício - 100% (Lei estadual nº 11.270/1986)	R\$ 1.633,62
(Um mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos)	
Gratificação Judiciária – 40% (Lei estadual nº 11.715/90)	R\$ 653,44
(Seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos)	
Gratificação de Risco de Vida – 40% (Lei estadual nº 9.826/74 e Resolução nº 35/2004)	R\$ 653,44
(Seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos)	
SUBTOTAL	R\$ 4.819,16
(Quatro mil, oitocentos e dezenove reais e dezesseis centavos)	
Parcela Complementar Irredutibilidade de Proventos	R\$ 2.270,72
(Dois mil, duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos)	
TOTAL	R\$ 7.089,88
(Sete mil, oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos)	

tudo de conformidade com a legislação acima mencionada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de março de 2020.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 426/2020

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500009-74.2020.8.06.0177,

RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 11 de fevereiro de 2020, VICENTE EZEQUIEL DE ALENCAR no cargo de Oficial de Justiça, referência SPJNME08, matrícula nº 94169, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor de R\$ 20.731,13 (vinte mil, setecentos e trinta e um reais e treze centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.748/2014) – SPJNME-08 – 40 horas	R\$ 9.472,73
(Nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos)	
Progressão Horizontal – 10% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 947,27

(Novecentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos)	
Gratificação de Atividade Externa (GAE) – 30% (Art. 17 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 2.841,81
(Dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)	
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Art. 11 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 2.841,81
(Dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)	
Gratificação de Estímulo à Interiorização – GEI – 15% (Art. 20 da Lei estadual nº 14.786/2010 c/c o art. 3º da Lei estadual nº 16.739/2018)	R\$ 1.420,90
(Hum mil, quatrocentos e vinte reais e noventa centavos)	
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 3.206,61
(Três mil, duzentos e seis reais e sessenta e um centavos)	
TOTAL	R\$ 20.731,13
(Vinte mil, setecentos e trinta e um reais e treze centavos)	

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de março de 2020.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA CONJUNTA Nº 428/2020/PRES/CGJCE

Dispõe sobre o Processamento, Fiscalização e Recuperação das Despesas Processuais e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o **DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar observância das custas processuais e o procedimento de apuração do valor devido antes do arquivamento do processo ou quando pago após o vencimento, nos termos da Lei nº 12.381, de 8 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimento para cobrança e execução de custas e despesas processuais finais e eventuais;

CONSIDERANDO o necessário acompanhamento da regularidade do pagamento das despesas processuais dos feitos arquivados, verificada relevância na atividade piloto desenvolvida pela Corregedoria-Geral em parceria com o juiz auxiliar coordenador das Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO que a correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981;

CONSIDERANDO a delegação contida no art. 14 da Lei Estadual nº 16.132, de 01 de novembro de 2016, com as modificações tratadas na Lei nº 16.131, de 14 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 5º da Lei 14.605, de 05 de janeiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a devida atenção quanto à verificação e acompanhamento do recolhimento das despesas e custas processuais cabíveis nos processados judiciais.

Do pagamento das despesas processuais

Art. 2º - Cabe ao Gabinete da Vara, após o trânsito em julgado da sentença, verificar a existência de custas judiciais pendentes de recolhimento e proceder à intimação da parte responsável, com informação do valor atualizado das custas, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, com fulcro no art. 523 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105 /2015).

§1º - Sendo efetuado o pagamento no prazo ou após a cobrança, os comprovantes deverão ser anexados ao processo, para os devidos fins de direito;

§ 2º - Compete ao Gabinete da Vara, em qualquer fase processual, acompanhar o regular pagamento das custas judiciais devidas;